

**ESTATUTO SOCIAL
HIDRELÉTRICA CACHOEIRÃO S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Companhia é uma pessoa jurídica de direito privado, denominada Hidrelétrica Cachoeirão S.A., constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Pocrane, Estado de Minas Gerais, na margem direita do Rio Manhuaçu, Km 27 da Estrada Pocrane - Povoado de Cachoeirão, CEP 36.960-000, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, depósitos, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Cachoeirão, com potência instalada mínima de 27 MW localizada no rio Manhuaçu, no Município de Pocrane, em Minas Gerais, nos termos da autorização obtida junto à União Federal, através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, mediante a geração e comercialização de energia elétrica.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) representado por 35.000.000 (trinta e cinco milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo 17.850.000 (dezessete milhões oitocentos e cinquenta mil) ações ordinárias Classe A e 17.150.000 (dezessete milhões cento e cinquenta mil) ações ordinárias Classe B.

Parágrafo Único - Cada classe de ação ordinária dá direito a um voto nas Assembléias Gerais, sendo asseguradas as seguintes vantagens a cada umas delas:

I – As ações ordinárias Classe A terão direito a:

- (a) eleger, em votação em separado, 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) indicar, alternadamente, a cada mandato de 3 (três) anos, , na forma do disposto em Acordo de Acionistas, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (c) indicar o Diretor Administrativo-Financeiro.

II – As ações ordinárias Classe B terão direito a:

- (a) eleger, em votação em separado, 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) indicar, alternadamente, a cada mandato de 3 (três) anos, , na forma do disposto em Acordo de Acionistas, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (c) indicar o Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 6º - Ações preferenciais, se emitidas, poderão ter direito a voto nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º - O acionista inadimplente na realização do capital social conforme prazo e condições estabelecidas no boletim de subscrição estará sujeito a:

- a) multa penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre o todo o valor não aportado, corrigido monetariamente de acordo com o índice geral de preços do mercado IGP-M, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata tempore*, incidentes desde a data devida do inadimplemento até a quitação de sua obrigação;
- b) suspensão automática de direito de voto em relação à totalidade de sua participação no capital social da COMPANHIA enquanto perdurar sua inadimplência.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que

AA



ANEXO 5 da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Hidrelétrica Cachoeirão S.A.

necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Artigo 9º - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, na forma da lei.

§ 1º - A convocação para a Assembléia Geral será realizada também por carta registrada dirigida a cada acionista do capital social, contendo a ordem do dia, com aviso de recebimento e postada com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembléia. O acionista deverá notificar por escrito e manter a Companhia informada sobre seu endereço corrente, considerando-se devidamente encaminhada a convocação feita no último endereço notificado pelo acionista.

§ 2º - Não obstante o disposto nesta cláusula, será considerada regular e válida, independentemente das formalidades acima, a Assembléia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas da Companhia.

§ 3º - O acionista poderá ser representado nas Assembléias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, exibindo, no ato ou depositando previamente na sede social da Companhia, o comprovante de titularidade das ações expedido pela instituição financeira depositária acompanhado do documento de identidade e procuração com poderes especiais.

Artigo 10º - A Assembléia Geral é instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência ou impedimento deste, por outro Conselheiro ou Diretor, ou ainda, por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. Quando presente, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia preside a Assembléia, escolhendo o secretário. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, compete à assembléia eleger o presidente da mesa e o respectivo secretário, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Artigo 11 - Dependerão de voto afirmativo dos acionistas que representem, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital votante as deliberações da Assembléia Geral sobre os assuntos a seguir relacionados:

- a) aumento ou redução do capital social, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações;
- b) qualquer alteração no Estatuto Social, em especial alterações das preferências, vantagens ou características das ações existentes e alterações no objeto social da Companhia;
- c) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Companhia, sua transformação, reorganização societária, sob qualquer forma, ou associação operacional com terceiros;
- d) autorização aos administradores da Companhia para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial;
- e) liquidação ou dissolução da Companhia;
- f) deliberações sobre a distribuição de resultados, a qualquer título;
- g) avaliação dos bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social, observadas as determinações legais;
- h) estabelecimento dos limites de competência do Conselho de Administração para as deliberações a que se referem determinadas matérias.

Artigo 12 - Ressalvado o disposto no Artigo 11 e os casos em que a Lei de Sociedades por Ações exige maior *quorum*, as demais deliberações das Assembléas de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes às Assembléas e será registrado no livro de atas das Assembléas Gerais.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

AA

M
del

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, residentes no país, um dos quais será o Presidente e o outro o Vice-Presidente, eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas que os elegeram.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por seus pares dentre os membros titulares eleitos pelos acionistas, na primeira reunião que ocorrer após o início do mandato. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância ou em caso de impedimento definitivo de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, observar-se-á o disposto no artigo 150 da Lei n. 6.404/76.

§ 3º - Os honorários dos Conselheiros da Companhia serão fixados pela Assembléia Geral.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário e regularmente convocado.

§ 1º - O Conselho será convocado por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, com a indicação do dia, hora e pauta de matérias a tratar.

§ 2º - Em caráter de urgência, o Conselho de Administração poderá ser convocado por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado.

§ 3º - O Conselho de Administração será convocado por telegrama, carta registrada, ou qualquer outro meio pelo qual os Conselheiros tomem ciência da reunião, sendo que o comparecimento espontâneo da totalidade de seus membros suprirá a inobservância dos procedimentos ora estabelecidos.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo a cada membro o direito a um voto.

Parágrafo único – Salvo nos casos de quorum qualificado previstos no artigo 16 abaixo, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 17 – Dependerão de quorum qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativamente às matérias abaixo, para as quais será necessário o voto favorável de 3 (três) Conselheiros:

- a. fixar a orientação geral dos negócios e aprovar o plano de investimentos da Companhia;
- b. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes a remuneração e as atribuições, observado o presente Estatuto Social;
- c. aprovar o orçamento anual da Companhia, os cronogramas de aplicação de recursos, de aporte de capital, análise de investimentos ou cronogramas físico-financeiros;
- d. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- f. manifestar-se previamente sobre atos e contratos relativos à associação com outras empresas, especialmente os contratos firmados entre a Companhia e quaisquer dos seus Acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;
- g. autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, em valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- h. aprovar os empréstimos, financiamentos e contratações em geral, bem como os atos ou outros negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, em valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- i. submeter à Assembléia Geral proposta de destinação de lucro líquido apurado



- no exercício, nos termos deste Estatuto Social;
- j. escolher e destituir os auditores independentes;
 - k. deliberar sobre os casos omissos que não sejam da competência da Assembléia Geral.

Artigo 18 - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Seção II Diretoria Executiva

Artigo 19 - A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico-Comercial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§ 1º - Os Diretores serão indicados segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos. Os Diretores deverão deter experiência e conhecimento do mercado relevante e da condução dos negócios de sua alçada na administração da Companhia. Adicionalmente, os Diretores deverão possuir ilibada reputação e idoneidade e preencher os requisitos da legislação aplicável.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer cargo na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração convocará reunião no prazo máximo de 7 (sete) dias, em que deverão eleger o respectivo substituto, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria:

(i) DIRETOR ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO: execução da política, das diretrizes e das atividades administrativas e econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

(ii) DIRETOR TÉCNICO – COMERCIAL: planejamento e execução do projeto de

implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Cachoeirão, mediante geração e comercialização de energia elétrica, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - Caberá à Diretoria Executiva, mediante a assinatura dos 2 (dois) Diretores, representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, observados os limites fixados no Estatuto Social.

Artigo 21 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Companhia em negócio estranho aos seus objetivos sociais.

Artigo 22 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Companhia, mediante a outorga de procurações com a assinatura dos 2 (dois) Diretores, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser por tempo superior.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral na forma da legislação aplicável. O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei de Sociedades Anônimas.

Artigo 24 - Não obstante, os acionistas com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia terão direito ao exame e recebimento de relatórios gerenciais a serem preparados pela Diretoria Executiva obrigatoriamente ao final de cada trimestre, ou em períodos menores caso solicitado.



CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia serão auditados, na forma da legislação vigente, por auditores independentes de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social.

Artigo 27 - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro, ajustado na forma legal, a título de dividendos. Os respectivos valores ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias após a Assembléia Geral que deliberar sobre a matéria e, caso não reclamados no prazo máximo de 3 (três) anos, reverterão a favor da Companhia;
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º - Os juros pagos ou creditados a título de capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputados aos valores do dividendo obrigatório, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Artigo 29 - Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 30 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

§ 1º - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

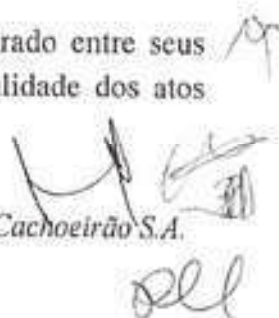
§ 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM.

Artigo 31 - Quaisquer controvérsias entre os acionistas da Companhia, ou entre esta e aqueles, que não forem a final resolvidas amigavelmente entre as partes interessadas, deverão ser submetidas à solução arbitral, segundo o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, por um árbitro indicado em conformidade com tal Regulamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – Na hipótese de ser arquivado na Companhia acordo celebrado entre seus acionistas, deverão ser observadas as suas disposições, sob pena de nulidade dos atos tomados em desacordo a este.



Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembléia Geral

Belo Horizonte - MG, 18 de janeiro de 2007



Arthur Arpini Coutinho
Presidente


Djalma Bastos de Moraes
Secretário


SANTA MARIA ENERGÉTICA S.A.


CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Advogado Responsável:


Patrícia Campos de Castro
OAB/MG 77.963

